Lei Municipal nº 800 de 15 de Janeiro 1990.

Reajusta os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e dá outras providências.

O Povo do município de Rio Pardo de Minas, por seu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial de 30% (cinquenta por cento) aos funcionários da Prefeitura a partir do dia 01 de dezembro de 1989.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 1989

Prefeitura Municipal de Rio Pardo
Rio Pardo de Minas, 15 de Janeiro 1990

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Odinete Maciel Primo
Secretário Geral.